

reiro da cadeia dessa Cidade, não ter maiz, q' vinte, e cinco mil r.^s de ordenado, por cuja cauza nenhum dava fiança; e não cuidavão nos presos os quaes succedendo fugirem, se auzentavão tambem com elles os mesmos carcereyros; e se havia prezo de supozição, q' lhes desse algum interesse, com maiz facilid.^e convinhão na fuga, o que era precizo, remediarse pelo meyo de lhe mandar dar ordenado competente; e attendendo a ser justo evitarem-se semelhantes fugidas em gr.^{do} dano das partes, e administração da Justiça: Fui servido por resolução de treze deste prezente mez, e anno em consulta do meu Conc.^o Ultr.^o determinar se dem ao d.^o carcereiro sessenta mil r.^s de ordenado pagos pelos rendim.^{tos} do Concelho acrescentando-lhe tambem as carceragês, levando de cada prezo, seis centos, e quarenta r.^s, para que com este rendimt.^o haja pessoa, q' possa dar fiança; e como a da ley hé exorbitante, e comprehende somente os carcereyros da Corte, e Cidade: fui outro sy servido moderar-lha a duzentos mil rs, alem da obrigação dos proprios bens do carcereyro; de que Me pareceo avizar-vos, para que façais praticar esta minha resolução. El Rey nosso Snr' o mandou por Gonc.^o Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^r Alex.^e Metello de Souza e Menezes, Conc.^{ros} do seu Conc.^o Ultr.^o; e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.^a occ.^a em dezanove de Agosto de mil, sette c.^{tos}; trinta e trez. O Secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^{ei} Galvão de Lacerda.—Alex.^e Metello de Souza Menezes.*

Sobre emolumentos de escravos importados em Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, E dos Alg.^{es} daquem, e dalem mar Em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas G.^{or} e Cap.^m Gn.ⁱ da



Capit.^a de S. Paulo, que o Provedor da fazenda real, que foi da Praça de Santos Thimotio Correa de Goes me deu conta em carta de nove de Fevr.^o do anno passado, q' para se evitar o descaminho dos negros, que se tiravão do Ryo de Janr.^o por alto furtados aos direitos, para essas Capitánias, se uzou do meyo de se passarem cartas de guia dos que daly levavão os mercadores, e maiz pessoas, que os hião comprar, para que não pudessem trazer livres maiz dos q' da d.^a Praça de Santos tinhão levado, e constava da carta de guia, de cujo feitio pagavão as partes quatro centos, e cincoenta r.^s aos officiaes da Alfand.^a, e das vizitas, q' estes hião fazer ás embarcações, que vinhão carregadas de fazenda do Ryo de Janr.^o, Bahia, e Pern.^o depoiz de descarregadas, pagavão os Mestres novecentos e sessenta r.^s; a saber seis centos, e quarenta r.^s ao Escrivão da Alfand.^a e trezentos e vinte r.^s ao meir.^o; os quaes emolumentos, assim das cartas de guia, como das vizitas das embarcações prohibira vosso antecessor Antonio da Silva Caldeira, q' se levassem. Pelo que me pedia fosse servido mandar arbitrar o estipendio, que devem levar estes officiaes das vizitas, q' fazem ás sumacas, e das cartas de guia dos Negros, e o q' devem levar de assinatura dellas o Prov.^o da Alfandega, ou me dignasse de mandar, q' naquella Alfandega, se observe o mesmo que se pratica no Rio de Janr.^o, no que respeita ao salario dos officiaes: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer sobre este particular. El Rey nosso S.^r o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza Menezes conc.^{ros} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em vinte e sete de Ag.^o de mil sette c.^{ts} trinta e trez. O Secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.^{ei} Galvão de Lacerda.*

